



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS N° 056/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 089/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91.

E PROMITENTE FORNECEDORA: I9 COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob n° 41.232.530/0001-42, com sede na Rua Antonio Rebelatto, n° 22, Bairro Primavera, na cidade de Xaxim/SC, tendo como representante legal, **FLÁVIO DO NASCIMENTO**, sócio administrador, inscrito no CPF sob n° 016.372.090-88, residente e domiciliado na Rua Elirio Antônio Presotto, n° 968, Loteamento Piemont, na cidade de Serafina Corrêa/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e a **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos dos artigos 54 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços n° 056/2021, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 – Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços e quantidades para futuras aquisições pelo Município de Presidente Lucena/RS:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	CE 285	U N	35,0000	58,7000	2.054,50
4	TONER Q7553 A/X	UN	2,0000	123,5000	247,00
5	BK T664 120 BLACK	U N	1,0000	70,1000	70,10
6	BK T664 220 CIANO	UN	1,0000	70,1000	70,10
7	BK T664 320 MAGENTA	U N	1,0000	70,1000	70,10



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

8	BK T664 420 YELLOW	UN	1,0000	70,1000	70,10
11	TONER TN 2340	U N	10,0000	61,0000	610,00
16	901 XL BLACK	UN	2,0000	126,0000	252,00
17	901 XL COLOR	U N	2,0000	134,0000	268,00
18	D203U	UN	3,0000	120,0000	360,00
19	CE 285 / CB 435	U N	10,0000	66,5000	665,00
24	SAMSUNG ML1860/1665 - CM-D104	UN	2,0000	91,0000	182,00
25	TN 2370	U N	2,0000	70,0000	140,00
26	CF 283A	UN	2,0000	63,0000	126,00
27	CE310A BLACK	U N	2,0000	74,5000	149,00
28	CE311A CIANO	UN	2,0000	74,5000	149,00
29	CE312A YELLOW	U N	2,0000	74,5000	149,00
3 0	CE313A MAGENTA	U N	2,0000	74,5000	149,00
				Total	5.780,90

1.2 – A PROMITENTE FORNECEDORA deverá promover o recolhimento dos toners e cartuchos vazios na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS e efetuar o descarte correto dos mesmos, sem custo extra ao Município. O recolhimento deverá ser efetuado num prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da solicitação, que será feita preferencialmente via e-mail. O Município solicitará o recolhimento sempre que julgar necessário, não podendo haver, por parte das empresas, exigência de quantidade mínima para retirada. O não atendimento sujeita à aplicação das penalidades conforme previsto no edital.

1.3 – Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo seis meses a contar da data de entrega.

1.4 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pelo Município. Quando contratadas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento da requisição de empenho a ser emitida pelo Município, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Presidente Lucena/RS não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Promitente Fornecedora.

2.3 – Em cada solicitação decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 056/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 – Os pagamentos, referente aos itens fornecidos, serão efetuados em até **10 (dez) dias** após a entrega das mercadorias juntamente com Nota Fiscal.

3.2 – Havendo a não aceitação de algum material, a empresa terá o pagamento retardado sem que assista direitos a indenização até que sane as irregularidades.

3.3 - O pagamento será efetuado através transferência bancária ou boleto, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na **PROPOSTA FINANCEIRA**.

3.4 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela PROMITENTE FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, o número do processo licitatório e da requisição de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA REQUISIÇÃO DE EMPENHO.**

3.5 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

2 GABINETE DO PREFEITO

1 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0021.2003 Manut. Desenv. das Ativ. Dpto Jurídico

3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta nº 21000

3 SECRET. ADMINISTRAÇÃO

1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0021.2004 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administrat.

3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta nº 30500

4 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

1 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.122.0021.2005 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Faz. e Plan.

3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta nº 40400

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

1 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0021.2006 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Obras e Serv. Públicos
3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta n° 50300

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0112.2030 Manut. Dpto de Serviços Públicos
3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta n° 51000

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10.122.1003.2049 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Saúde A. Social e M. Ambiente
3.3.3.90.30 Material e Consumo - Conta n° 60500
10.301.0067.2010 Assit. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral
3.3.3.90.30 Material e Consumo - Conta n° 61300

3 FUND. MUN. DA ASSIST. SOCIAL – FMAS

08.244.0046.2009 Serviços de Assistência Social
3.3.3.90.30.00.000000 - Material e Consumo - Conta n° 64800

4 CONSELHO TUTELAR

08.243.0042.2068 Manut. Desenv. das Ativ. do Conselho Tutelar
3.3.3.90.30 Material e Consumo - Conta n° 640300

7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

1 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

20.122.0021.2055 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Agricul. e M.Amb.
3.3.3.90.30 Material e Consumo - Conta n° 70300

2 FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE

18.542.1008.2054 Manut. Desenv. Ativ. Dpto M. Ambiente e Licenc.
3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta n° 721600

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

1 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

12.122.1004.2050 Manut. Desenv. Ativ. Se. Educ. Cult. Desp.
3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta n° 80400

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.2017 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil
3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta n° 81300

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ativ. Ens. Fund.
3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta n° 82900

5 DPTO CULTURA

13.392.0100.2072 Manut. Desenv. Ativ. Biblioteca Municipal
3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta n° 88800

6 DPTO DESPORTO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

27.122.1005.2076 Manut. Desenv. Ativ. do Dpto de Desporto
3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta nº 860400

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

4.1 – Os materiais deverão ser entregues pela(s) detentora(s) da Ata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do Setor de Compras, que será realizada via emissão de Requisição de Empenho a ser enviada por e-mail. As solicitações serão realizadas conforme a demanda e necessidade do Município. Não poderá haver exigências de quantidade mínima para entrega.

4.2 – A entrega será efetuada no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no Setor de Almoxarifado e ou no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Ipiranga, nº 375, Centro – Presidente Lucena/RS.

4.3 – Cada Requisição de Empenho deverá corresponder à extração de uma Nota Fiscal, com a quantificação do material, preço unitário e total.

4.4 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

I - PROVISORIAMENTE para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

4.5 - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

4.6 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o PROMITENTE FORNECEDORA poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.7 - Na hipótese de substituição, a PROMITENTE FORNECEDORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - DO MUNICÍPIO:

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
2. Aplicar à Promitente Fornecedora penalidade, quando for o caso;
3. Prestar à Promitente Fornecedora toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução desta Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

5.2 - DA PROMITENTE FORNECEDORA:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços e no edital de licitação;
2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;
3. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
6. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos nesta Ata e no edital;
7. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
8. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto da presente Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.
9. Promover o recolhimento dos toners e cartuchos vazios e efetuar o descarte correto, sempre que solicitado pelo Município, num prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a PROMITENTE FORNECEDORA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração pode aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, nos casos de rescisão contratual por culpa da PROMITENTE FORNECEDORA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

6.2 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 6.1 desta Ata de Registro de Preços.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROMITENTE FORNECEDORA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

6.3 - As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à PROMITENTE FORNECEDORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à PROMITENTE FORNECEDORA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

6.7 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da PROMITENTE FORNECEDORA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

6.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.10 - As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

6.11 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.12 - Pela recusa em assinar e despachar a *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* dentro do prazo de dois dias úteis será imputado à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto (valor total estimado da Ata de Registro de Preços) à licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços pelo período de um ano.

7.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

7.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da PROMITENTE FORNECEDORA, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura do Termo Aditivo à Ata pelas partes interessadas.

7.4 - Em nenhuma hipótese o preço poderá ser superior ao praticado no mercado.

7.5 - A comprovação do aumento ou redução dos preços deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração preferencialmente antes de entrar em vigor, para fins de homologação e elaboração de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços. Caso o pedido seja posterior à vigência ou aumento, a majoração somente se aplicará a partir do Termo Aditivo a ser celebrado.

CLÁUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- I. A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- II. A PROMITENTE FORNECEDORA não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;
- III. A PROMITENTE FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

vigor;

- IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;
- VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2 - Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a VI, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados, nos termos do inciso VII, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento caso não aceitas as razões do pedido.

§ 3º - É assegurada à Administração a rescisão pelos motivos estabelecidos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS UNIDADES REQUISITANTES E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito, conforme demandas.

9.2 – A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pela responsável pelos Secretários Municipais e ou por servidores especificamente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

10.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 056/2021, seus anexos e proposta financeira da PROMITENTE FORNECEDORA, classificada em 1º lugar no certame supranumerado em de acordo com os respectivos lotes.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº 008/2014 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

12.2 - E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 07 de outubro de 2021.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

I9 COM. DE SUPRIM. DE INFORMÁTICA LTDA-EPP
P/Promitente Fornecedora

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CÉSAR ALBERTO KARLING
Secretário Municipal da Administração, Interino

TESTEMUNHAS

Luiz José Spaniol

Marli Elaine Schmitt